DECRETO N.º 036/2.014

"FIXA O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal c/c com a Lei 1.660/97 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Lei 1.763/99 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério do Município) e,

Considerando o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 que regulamentou a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Considerando finalmente a divulgação pelo Ministério da Educação do reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério em 8,32%.

DECRETA:

Art. 1º - O vencimento inicial das Carreiras do Magistério Público da Educação Básica do Município de Abaeté-MG, para uma jornada de 25 (vinte e cinco horas) horas semanais, será de **R$ 1.060,75 (um mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**, para uma jornada

de 30 horas, será de **R$ 1.272,90 (um mil duzentos e setenta e dois reais e noventa centavos)** e para uma jornada de 40 horas semanais será de **R$ 1.697,37 (um mil, seiscentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).**

§ 1° - Por profissionais do magistério público da educação básica, entendem-se àqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2° – Os efeitos financeiros referidos no art. 1° desta lei aplicam-se a partir do dia 01°/01/2.014.

Art. 3° – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento do Município de Abaeté-MG.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze. (21/02/2.014)

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal